

PORTARIA Nº 014/2021 – SME

ESTABELECE AS NORMAS PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SUPRIR CARÊNCIA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO o art. 12, §2º da Lei Municipal nº 256/2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) do Município de Sobral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 1º, §8º do Decreto Municipal nº 268/2000, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 256/2000, disciplinando o Regime de Trabalho dos profissionais do Magistério.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares do Sistema Municipal de Ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO ser direito do servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado, na forma do Anexo I desta Portaria, os critérios para ampliação de carga horária para suprir carência temporária ou definitiva nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2021.

Art. 2º. Os casos omissos, não previstos no Anexo I desta Portaria, serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Gestão Escolar da SME, cuja decisão será tomada em articulação com as Coordenações de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A ampliação do servidor se dará mediante portaria publicada para tal fim, à critério da Administração Pública Municipal, conforme o resultado do deferimento das inscrições, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para suprir carência temporária ou definitiva das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

Art. 4º. O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sobral (CE), 22 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal Da Educação

ANEXO I DA PORTARIA N° 014/2021 - SME

1. Ampliação de carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, dependerá de comprovada necessidade de profissional do magistério, para suprir carência de caráter temporária e/ou definitiva identificada em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

1.1. A ampliação será homologada após análise da Coordenadoria de Gestão Escolar, autorização do Secretário da Educação e emissão de memorando de lotação pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV).

2. São critérios para ampliação da carga horária:

I - Carência na Unidade Escolar;

II - Formação docente de ingresso na rede compatível com a carência ofertada;

III - Não acumulação de cargo declarada pelo professor;

IV- Carga horária de origem do professor inferior a 40 (quarenta) horas semanais;

V- Não estar afastado com algum tipo de licença e ter a carga horária efetiva completamente lotada, estando em efetivo exercício da função;

VI – Não possuir avaliação de desempenho insatisfatório;

VII – Não responder, na data da inscrição, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

3. Os Professores ampliados deverão ser lotados após os professores da unidade de ensino pretendida.

4. A lotação em carga horária ampliada é efetivada na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV), devendo qualquer alteração de lotação da carga horária ampliada ser realizada exclusivamente pela referida Coordenadoria.

5. O Professor que, durante a vigência da carga horária ampliada, alterar sua lotação, a pedido ou mediante critério de oportunidade e conveniência da Secretaria da Educação, terá sua ampliação cancelada, salvo comprovada carência na Unidade Escolar a que foi remanejado.

6. Caso o professor não tenha interesse em permanecer na lotação da carga horária ampliada, deverá imediatamente informar à direção da Escola e assinar o Termo de Desistência de Ampliação de Carga Horária (Anexo II), devendo este ser encaminhado à COGEV via processo, com a máxima brevidade.

7. Para que o (a) servidor(a) possa proceder a inscrição com o MANIFESTO DE INTERESSE em obter no SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, durante o ano letivo de 2021, deverá obedecer às condições e exigências desta Portaria.

8. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, nos links abaixo relacionados:

<http://selecao.sobral.ce.gov.br/>

<http://selecao.sobral.ce.gov.br/inscricao/inicio/selecao:485>

8.1 O servidor deverá fazer a inscrição online e preencher as informações contidas no formulário, disponível no link de inscrição.

8.2. As inscrições ocorrerão nos dias **25 e 26 de Janeiro de 2021**.

8.3 A lista dos interessados para composição de banco de ampliação de carga horária, será divulgada no dia **05 de Fevereiro de 2021**, no Diário Oficial do Município.

09. Nos casos em que o quantitativo de profissionais estiver acima da demanda, e ocorrendo empate entre dois ou mais profissionais, para desempate utilizar-se-á os critérios:

- a) Data de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral, na função de docência ou na função pedagógica. (anexar ao pedido o contracheque do servidor).
- b) Participação nas Formações Continuidas ofertadas pelo Município de Sobral.
- c) Idade, com vantagem para o mais idoso e;
- d) Sorteio; e cuja informações referentes as alínea “a” e “c”, caso necessárias, poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sobral.

10. Na Análise dos nomes inscritos em que o profissional do magistério manifestou interesse em ampliar a carga horária no exercício de 2021, observar-se-á o seguinte:

- a) Não ter computado em sua pasta funcional ou no controle de pessoal da instituição escolar em que atua, durante o período em que tenha trabalhado com extensão de carga horária, faltas não justificadas com ou sem substituto (a);
- b) Se nos últimos 12 (doze) meses teve 10 (dez) faltas ao serviço ou que tenha se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;
- c) Idade, com vantagem para o mais idoso; e
- d) Não poderá ter sido advertido ou suspenso das suas funções no Sistema Municipal de Ensino.

10.1. O candidato terá sua inscrição indeferida caso a comissão verifique qualquer das ocorrências contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item anterior.

11. Se durante o cumprimento da jornada ampliada, o profissional ampliado tiver 10 (dez) faltas, justificadas ou não, o titular da pasta da Educação poderá determinar o retorno à sua jornada de trabalho original.

ANEXO II DA PORTARIA N° 014/2021 - SME

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGA HORÁRIA AMPLIADA

Eu, _____
_____, matrícula nº _____, cargo _____, venho pelo presente, DECLARAR
A MINHA DESISTÊNCIA DA CARGA HORÁRIA AMPLIADA, por meio do Ato nº
_____, publicado no D.O.M de ____/____/_____, a partir de ____/____/_____, na
Escola _____.

Sobral-Ce, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR(A)

Ciente:

DIRETOR (A) DA ESCOLA